

Relatório de Acertos nº 166 de Participação Especial (PE)

1º trimestre de 2014 ao 3º trimestre de 2015

Auditoria de Rubricas do DAPE – Campo de Peregrino



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

09/dezembro/2019

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de rateio por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6
7. Correção Monetária de PE	7

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/08/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de rubricas do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) do campo de Peregrino no período de competência compreendido entre o 1º trimestre de 2014 e o 3º trimestre de 2015, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.222164/2019-52.

## 2. Arrecadação de PE

O montante pago pelas concessionárias Equinor Brasil Energia Ltda. e Sinochem Petróleo Brasil Ltda., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 44.184.030,31 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e trinta reais e trinta e um centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos valores apurados na auditoria de rubricas do DAPE do campo de Peregrino, do 1º trimestre de 2014 ao 3º trimestre de 2015.

## 3. Percentual de rateio por campo

A Tabela 1 mostra os percentuais de confrontação de estados e municípios com o campo de Peregrino, utilizados no cálculo para distribuição dos valores aos beneficiários.

**Tabela 1:** Confrontação (%) dos campos em plataforma continental.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Peregrino	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	9,9224%
			Arraial do Cabo-RJ	6,6644%
			Cabo Frio-RJ	30,8450%
			Casimiro de Abreu-RJ	5,8634%
			Macaé-RJ	0,6984%
			Parati-RJ	40,5438%
			Rio das Ostras-RJ	5,4626%

## 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Peregrino valorada em R\$ 44.184.030,31 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e trinta reais e trinta e um centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 09/12/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Campo de Argonauta</b>	
<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	4.418.403,03
MME	17.673.612,12
<b>União (2)</b>	<b>22.092.015,15</b>
Rio de Janeiro	17.673.612,12
<b>Estado (1)</b>	<b>17.673.612,12</b>
Armação dos Búzios-RJ	438.411,62
Arraial do Cabo-RJ	294.460,06
Cabo Frio-RJ	1.362.856,41
Casimiro de Abreu-RJ	259.068,65
Macaé-RJ	30.858,13
Parati-RJ	1.791.388,48
Rio das Ostras-RJ	241.359,69
<b>Municípios (7)</b>	<b>4.418.403,04</b>
<b>Total Brasil</b>	<b>44.184.030,31</b>

## 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo no 48610.012901/2017-49 visando auditar as deduções de Receita Bruta da Produção no campo de Peregrino.

Esta auditoria resultou na constatação de que a apropriação dos valores pagos pela concessionária à título de arrendamento e/ou afretamento de unidades de produção foi feita em desacordo com o estabelecido no Art. 22 c/c Art. 43 da Resolução ANP nº 12 de 21/02/2014.

Desta forma, o ajuste realizado impactou as apurações da participação especial do 1º trimestre de 2014 ao 3º trimestre de 2015 e, portanto, apurou-se um montante adicional de R\$ 44.184.030,31 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e trinta reais e trinta e um centavos, conforme memória de cálculo expressa na tabela 3.

**Tabela 3:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Período</b>	<b>Participação Especial (R\$)</b>	<b>Juros (R\$)</b>	<b>Multa (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
1º Trimestre 2014	2.011.389,23	402.277,85	880.747,10	3.294.414,17

**Tabela 3 (continuação):** Distribuição da PE adicional (em R\$).

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
2º Trimestre 2014	4.405.451,75	881.090,35	1.812.755,29	7.099.297,39
3º Trimestre 2014	4.457.679,22	891.535,84	1.712.551,20	7.061.766,27
4º Trimestre 2014	4.660.049,31	932.009,86	1.662.612,39	7.254.671,57
1º Trimestre 2015	6.587.720,78	1.317.544,16	2.165.252,07	10.070.517,00
2º Trimestre 2015	2.438.518,17	487.703,63	722.484,16	3.648.705,97
3º Trimestre 2015	3.933.517,84	786.703,57	1.034.436,52	5.754.657,93
<b>TOTAL</b>	<b>28.494.326,30</b>	<b>5.698.865,26</b>	<b>9.990.838,73</b>	<b>44.184.030,30</b>

#### 6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

O montante adicional de PE do campo de Peregrino foi resultante de itens de dedutibilidade, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, porém como houve reversão da base negativa acumulada nos períodos de 1T2015 à 3T2015, esta auditoria gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, conforme demonstrado na tabela 4.

**Tabela 4:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

Período (3)	Campo Peregrino	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
1T2015	840.175.600,51	8.401.756,01
2T2015	707.513.934,04	7.075.139,34
3T2015	993.031.275,68	9.930.312,76
<b>TOTAL</b>	<b>2.540.720.810,23</b>	<b>25.407.208,11</b>

**7. Correção Monetária de PE**

O Estado do Rio de Janeiro formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 3.106.085,02 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida em 03 de agosto de 2017, referente à auditoria no campo de Peregrino do período compreendido entre o 1º trimestre de 2014 e o 3º trimestre de 2015.